



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.169, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **28.843,00m<sup>2</sup>**, para a **Distribuidora de Carnes e Derivados Alexandre Ltda-EPP**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a **DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS ALEXANDRE LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 04.461.392/0001-47, com sede à Rodovia BR 163, Km 124,8 - Zona Rural, com ramo de comércio atacadista e distribuição de carnes bovinas e suínas, uma área de terras, denominada “**Área 01**”, remanescente do Matadouro Municipal, medindo **28.843,00m<sup>2</sup>** (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), matriculada sob n.º **42.908**, no Cartório de Registro de Imóveis, contendo as edificações construídas pelo Município sobre a mencionada área, com o seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, cravado na divisa com área remanescente (Área 2), segue confrontando com José Manoel Mateus Sandin, com o seguinte rumo e distância: 14º30’00”SE e 317,67 metros até o vértice M02; daí defletindo à direita e confrontando aí com a Fábrica de Coalho, como rumo e distância de 75º30’SW e 10,00 metros até o vértice M03; daí defletindo à direita e confrontando com a área já doada com o rumo e distância de 14º30’NW e 91,00 metros até vértice M04; e daí defletindo à esquerda e confrontando com a área já doada, com rumo e distância de 75º30’SW e 116,00 metros até o vértice M05; daí defletindo à direita e margeando a Área 03 (Rua Projetada) com o rumo e distância de 14º30’NW e 210,26 metros até o vértice M06, cravado na Estrada Projetada Municipal e daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo e distância de 67º09’NE e 127,70 metros até encontrar o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A empresa donatária obriga-se dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão da autorização para a ocupação do imóvel, a ampliação da capacidade da indústria já existente e a instalação de uma fábrica de ração, obrigando-se fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração e manutenção de 31 (trinta e um) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a cumprir os seguintes encargos:

I - repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000,00 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015;

II - repassar ao Hospital Municipal de Naviraí, 50kg de carne bovina (dianteiro) toda segunda-feira, pelo período de 24 meses a contar da data da publicação desta Lei;

III - realizar o pagamento de 03 (três) parcelas de 10.000 UFN's, através de Guia gerada pela Gerência Municipal de Receita, como forma de indenização ao Município pelas benfeitorias e instalações edificadas sobre a área doada;

IV - realizar o pagamento de 2.210 UFN's através de Guia gerada pela Gerência Municipal de Receita, como forma de indenização ao Município pelos bens móveis utilizados ao longo do período e descartados por estarem inservíveis.

**Art. 4º** O não cumprimento de quaisquer encargos estabelecidos nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de abril de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº 09/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2337 de 25/4/2019